



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 5081 , DE 03 DE MAIO DE 1.991.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA E ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 42 de 19 de março de 1991,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ART. 1º - À Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, compete a representação do Estado nas ações e feitos como autor, réu, assistente ou oponente, a assistência e consultoria jurídica ao Governador e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ART. 2º - A Procuradoria Geral do Estado será dirigida pelo Procurador Geral do Estado com a colaboração de um Procurador

Publicado no Diário Oficial
nº 2278 do dia 07/05/91

Publicado no Diário Oficial
nº 2282 do dia 13/05/91

Repulicado
Incompleto

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ART. 1º - A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia
compõe a representação do Estado nas ações e fatos como
têm, assistente ou oponente, a assistência e consultoria
do Governador e das demais órgãos e entidades da
Administração Pública, na forma do que dispõe a Lei Complementar
nº 02 de 02 de junho de 1987.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

Disposições Especiais

ART. 2º - A Procuradoria Geral do Estado será dirigida
pelo Procurador Geral do Estado com a colaboração de um



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02

dor Geral do Estado Adjunto, que automaticamente o substituirá em seus impedimentos, e ausências temporais, bem como, no caso de vagaância do cargo até a nomeação de novo titular.

SEÇÃO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

ART. 3º - Integram a estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia:

I - a nível de direção superior, o cargo de Procurador Geral do Estado de Rondônia;

II - a nível de gerência, o cargo de Procurador Geral do Estado Adjunto;

III - a nível de apoio e assessoramento:

- a) Gabinete do Procurador
- b) Assessoria
- c) Corregedoria

IV - a nível de atividades especiais:

- a) Subprocuradoria Geral Administrativa;
- b) Subprocuradoria Geral do Patrimônio;
- c) Subprocuradoria Geral Fiscal;
- d) Subprocuradoria Geral Trabalhista;
- e) Subprocuradoria Geral do Contencioso;
- f) Centro de Estudos;

V - a nível regional:

- a) Subprocuradorias Regionais.

VI - a nível de atuação instrumental as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação (NUPLAN);
- b) Núcleo de Administração e Finanças (NAF).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ART. 4º - Ao Gabinete do Procurador Geral do Estado compete:

I - assistir ao Procurador Geral do Estado e ao Procurador Geral do Estado Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - Coordenar a agenda do Procurador Geral do Estado;

III - acompanhar processos no âmbito do Gabinete;

IV - demais competências que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

SEÇÃO II
ASSESSORIA

ART. 5º - À Assessoria compete a prestação de assessoramento técnico, segundo as necessidades da Procuradoria, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e pareceres, a promoção das relações públicas da Procuradoria, o controle da legitimidade de atos administrativos e a elaboração de expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Procuradoria.

SEÇÃO III
UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

ART. 6º - Aos núcleos setoriais de planejamento e coordenação, compete a implantação, organização e administração do sistema estadual de planejamento, no âmbito dos órgãos da administração direta, o contato com os órgãos vinculados, visando à implementação e o estímulo do fluxo de informações para o plane



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04

jamento a definição da sistemática de informações da Procuradoria e a obtenção das mesmas juntos aos demais núcleos setoriais de planejamento e coordenação, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre a unidade e os núcleos setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades de sua área, com o encaminhamento ao órgão central do sistema.

ART. 7º - Aos núcleos setoriais de administração e finanças, compete a implantação, organização e a administração do sistema estadual de administração e finanças, no âmbito dos órgãos da administração direta, a direção e o controle das diretrizes financeiras da Procuradoria ou órgão, a preparação de relatórios de sua área de competência, encaminhando-os ao órgão central do sistema, a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras da Procuradoria.

ART. 8º - A competência atribuída aos demais integrantes da estrutura organizacional básica encontram-se definidas pela Lei Complementar nº 20 de 02 de julho de 1.987, sendo que as dos setores serão definidas pelo Regimento Interno da Procuradoria.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

ART. 9º - As atribuições dentro da estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Estado serão dirigidas:

- I - O Gabinete por um Procurador do Estado;
- II - a Corregedoria pelo Corregedor Geral;
- III - o Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação (NUPLAN), por um coordenador de órgão setorial;
- IV - O Núcleo de Administração e Finanças (NAF), por um coordenador de órgão setorial;
- V - Os setores por chefes, desde que sejam fun



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05

cionários públicos;

VI - às Subprocuradorias por um Procurador do Estado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 - Fica o Procurador Geral do Estado de Rondônia autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado, para preenchimento dos cargos em comissão, e funções de confiança e funções gratificadas, decorrentes da estrutura da Procuradoria;

II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

III - avocar quando necessário as atribuições exercida por qualquer subordinado.

ART. 11 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

ART. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
03 de maio de 1.991, 102º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

O. INOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL

